



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004 –  
PUBLICADA NO DJE DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041202.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.**

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4.º e 5.º da EC n.º 41/03;~~

~~CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º - A partir de 1.º de outubro de 2004, os magistrados e servidores inativos e os pensionistas do Poder Judiciário contribuirão, mediante desconto em folha, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual, com percentual igual ao estabelecido para os magistrados em atividade e servidores titulares de cargos efetivos.~~

~~Parágrafo único - A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o teto previsto no art. 5.º da EC n.º 41/03.~~

~~Art. 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1.º de outubro de 2004.~~

~~Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2004.~~

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20040928.pdf>